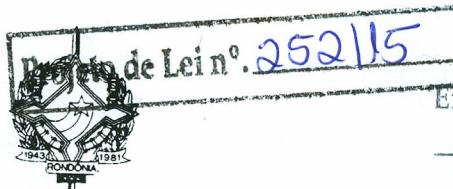
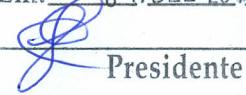


ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
01 DEZ 2015
Protocolo: 284/15
Processo: 284/15



AO EXPEDIENTE
Em: 01/DEZ 2015


Presidente

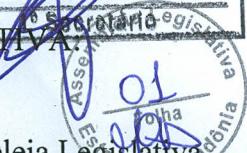
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 270 , DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

01/DEZ 2015

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei, que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Ouro Preto do Oeste.”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito efetuado pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, manifesta seu interesse em proceder à doação de edificações do terreno onde está localizada a sede da Escola Municipal Fernando de Azevedo daquela Municipalidade, nos termos da legislação vigente e aplicada à espécie.

Vale prelecionar, Nobres Deputados, que se trata de regularização de imóvel, o qual vem sendo utilizado pelo mencionado Município, atendendo, dessa forma, ao interesse público, princípio norteador da Administração Pública Direta e Indireta, consoante se depreende a teleologia do comando legal do artigo 37 e seguintes da Constituição da República.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, mediante doação, edificações pertencentes ao Estado de Rondônia para o Município de Ouro Preto do Oeste.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante doação, as edificações pertencentes ao Estado de Rondônia, para o Município de Ouro Preto do Oeste, localizadas na Rua Dr. José Marinho de Oliveira, Setor 3, Quadra 213, Lote 374.

Art. 2º. As edificações de que trata o artigo 1º desta Lei, destinam-se, exclusivamente para atender à necessidade e ao interesse público, especialmente para fins de atendimento e utilização pública, não podendo ser transferidas a terceiros com outra destinação, nem ser vendidas, sob pena de reversão ao Patrimônio do Estado independente de interpelação judicial.

Art. 3º. O donatário adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes, oficiando à Procuradoria - Geral do Estado - PGE para assinatura de Escritura Pública.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.